



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 686 , de 18 de abril de 2013.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 683, de 09 de abril de 2013.

ARTIGO 1º A Ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº. 683, de 09 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação."

"Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentária abaixo descrita Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recursos Vinculados:

SAMU AVANÇADO			
Funcional	Elemento	Fonte	Valor
05.40.20.10.301.0062.2.813	3.1.90.04.00	16.16	703.000,00
Subtotal	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)		703.000,00
Total Geral			703.000,00."

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 18 de abril de 2013


RAUL MACHADO
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Metodologia de Cálculo
Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**

Fundamentação Legal: Lei Federal 4.320/64

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I -
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III -
- IV -

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Metodologia de Cálculo Estatístico para Apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação.

RECEITA	ORÇAMENTO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Exercício2012	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exercício2013	57.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença	1.043.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- 1. Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro a Fevereiro de 2012):
- 2. Arrecadação do 2º período X1 (Julho a Dezembro):
- 3. Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro a Fevereiro de 2013):
- 4. Receita prevista para 2013:

0,00
0,00
40.000,00
760.000,00

I) CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

$$\text{Cálculo da taxa de incremento} = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{40.000,00}{0,00} \times 100 = 0,00$$

$$\text{Taxa de incremento} = 0,00 - 100 = 0,00\%$$

$$\text{Arrecadação do 2º período de X1} \times \text{Taxa de incremento} = 0,00 \times 0,00\% = 0,00$$

$$\text{Arrecadação do 2º Período Atualizada} = 0,00 + 0,00 = 0,00$$

II) CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Receita Prevista para 2013		R\$ 57.000,00
Arrecadação do período X2	R\$ 760.000,00	
Arrecadação do período atualizado	R\$ 0,00	R\$ 760.000,00
Excesso de Arrecadação Esperado		R\$ 703.000,00